



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 prefsantarita@melfinet.com.br administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

LEI nº 1417, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal para formação da “Casa Lar” e dá outras providências”.

ALAOR PASIAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, para custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal, a ser criado denominado “Casa Lar”.

Art. 2º. Serão signatários do referido Consórcio Intermunicipal os municípios de Três Fronteiras, Santa Fé do Sul, Rubinéia, Santa Clara d'Oeste, Santa Rita d'Oeste, Nova Canaã Paulista e terá sede na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

Art. 3º. O referido Consórcio Intermunicipal terá a finalidade específica de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 4º. Caberá ao Município de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, através do Departamento de Desenvolvimento Social, supervisionar, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio Público Intermunicipal “Casa Lar”.

Art. 5º. Em relação à contabilização das receitas e despesas deverão ser observadas as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Art. 6º. – O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar prestará contas mensalmente do valor recebido ao Município, em conformidade com a legislação em vigor e na assembleia de prestação de contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal.

Art. 7º. Fica autorizado para o cumprimento no disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Consórcio Intermunicipal “Casa Lar”, a abertura



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 prefsantarita@melfinet.com.br administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

de credito adicional especial para atender as despesas decorrentes, suplementadas oportunamente, se necessário, com a seguinte classificação orçamentária:

- 1 - Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**
- 02 - Poder Executivo**
- 02 07 02 - Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente**
- 08 - Assistência Social**
- 08.243 – Assistencia a Criança e Adolescente**
- 08.243.0006 - Desenvolvimento Econômico e Social**
- 08 .243.0006.2063.0000 – Manutenção do FMDCA**
- 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público**
- 0.01.00 – 510.000 – Assistência Social-Geral**

Art. 8º - O referido Consócio Intermunicipal além da presente lei, observará as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.742/1993, 11.107/2005 e no Decreto Presidencial nº. 6.017/2007 e demais afins.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 11 de outubro de 2017.

ALAOR PASIAN
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
Secretária de Administração e Finanças